

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0019151-83.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 14/05/2014 11:13:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO o acordo de fls. 134/135, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC.

Oficie-se ao tabelionato para o cancelamento definitivo do(s) protesto(s).

Quanto aos depósitos do apenso, não está claro na petição de acordo quem os levantará. Digam as partes em 10 dias.

P.R.I.

São Carlos, 04 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA